

CONTRATO 065/2015

"CONTRATO CELEBRADO ENTRE A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ** E A EMPRESA **PRINT CAR FUNILARIA E PINTURA LTDA –ME** NOS TERMOS DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2015”.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.025.940/0001-09, com sede localizada na Avenida Doutor Jerson Dias, nº. 500, Bairro Estiva, município de Itajubá, Estado de Minas Gerais neste ato representado pelo Secretário Municipal de Planejamento, **Sr. Pedro Marcelo de Moraes Mendonça**, brasileiro, casado, portador do Registro Geral nº. MG – 6.492.180 emitido pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº. 026.379.336-23, residente e domiciliado na Rua Antonio Dias Pereira, nº 95, Bairro Medicina, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, CEP 37.502-135, doravante denominada **PREFEITURA**, e de outro lado a empresa **PRINT CAR FUNILARIA E PINTURA LTDA –ME** situada na Rua Engº Albert Starke , nº 204. Distrito Industrial, Itajubá -MG 37.504-090, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.205.329/0001-69, neste ato representada pela Srta **Rutielly Costa Ribeiro** brasileira, solteira, economista, inscrita no CPF 088.957.906-77, portadora do RG MG 16.176.992 SSP-MG, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado o fornecimento, objeto da Cláusula Primeira deste Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - ESCOPO DO FORNECIMENTO

A contratada compromete-se a prestar os serviços de **MANUTENÇÃO E MECÂNICA, FUNILARIA, TAPEÇARIA, ELÉTRICA/ELETRÔNICA E BORRACHARIA EM VEÍCULOS LEVES, MÉDIOS E PESADOS PARA ATENDER AS SECRETARIA DE OBRAS, SAÚDE E EDUCAÇÃO –SEMOB – SEMSA – SEMED**, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	VR UNIT
06	VEICULOS: LEVE CREDENCIAMENTO DE OFICINA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA DOS VEÍCULOS OFICIAIS PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ CONFORME ESPECIFICAÇÃO E MODELOS ANEXOS.	R\$ 107,50/HS
07	VEICULOS: LEVE/MÉDIO CREDENCIAMENTO DE OFICINA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA DOS VEÍCULOS OFICIAIS PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ CONFORME ESPECIFICAÇÃO E MODELOS ANEXOS.	R\$ 98,80/HS
08	VEICULOS: MAQUINA S CREDENCIAMENTO DE OFICINA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA DOS VEÍCULOS OFICIAIS PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ CONFORME ESPECIFICAÇÃO E MODELOS ANEXOS	R\$ 90,00/HS
09	VEICULOS: PESADOS CREDENCIAMENTO DE OFICINA ESPECIALIZADA EM	R\$ 145,13/HS

	SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA DOS VEÍCULOS OFICIAIS PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ CONFORME ESPECIFICAÇÃO E MODELOS ANEXOS.	
10	CREDENCIAMENTO DE OFICINA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE TAPECARIA DOS VEÍCULOS OFICIAIS PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ, CONFORME ESPECIFICAÇÃO E MODELOS ANEXOS..	R\$ 76,67/HS
27	VEICULOS: MOTOS CREDENCIAMENTO DE OFICINA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA DOS VEÍCULOS OFICIAIS PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ CONFORME ESPECIFICAÇÃO E MODELOS ANEXOS.	R\$ 80,00/HS

PARÁGRAFO ÚNICO: Este escopo atende aos elementos técnicos discriminados no Processo Licitatório 078/2015, Credenciamento 001/2015 e demais especificações expressas, que também passam a fazer parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO

Pela prestação do serviço, objeto do presente Contrato, a PREFEITURA pagará à CONTRATADA, pelos serviços constante da Cláusula Primeira do presente contrato, conforme o saldo orçamentário:

02.08.01.10.301.0012.2061.3.3.90.30.00	02.08.01.10.305.0012.2059.3.3.90.39.00
02.08.01.10.301.0012.2061.3.3.90.39.00	02.08.01.10.305.0012.2242.3.3.90.30.00
02.08.01.10.301.0020.2051.3.3.90.30.00	02.08.01.10.305.0012.2242.3.3.90.39.00
02.08.01.10.301.0020.2051.3.3.90.39.00	02.12.03.12.361.0007.2270.3.3.90.30.00
02.08.01.10.304.0013.2057.3.3.90.30.00	02.12.03.12.361.0007.2270.3.3.90.39.00
02.08.01.10.304.0013.2057.3.3.90.39.00	02.12.04.12.361.0007.2200.3.3.90.30.00
02.08.01.10.305.0012.2058.3.3.90.30.00	02.12.04.12.361.0007.2200.3.3.90.39.00
02.08.01.10.305.0012.2058.3.3.90.39.00	02.12.04.12.361.0007.2200.3.3.90.30.00
02.08.01.10.305.0012.2059.3.3.90.30.00	02.12.04.12.361.0007.2200.3.3.90.39.00

§ 1º: Os pagamentos serão efetuados pelo sistema de empenhos, até 30 (trinta) dias após a emissão pela CONTRATADA da nota fiscal e/ou fatura correspondente aos serviços efetivamente prestados.

§ 2º: Todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais, taxas e emolumentos que recaírem sobre o contrato, correrão por conta da CONTRATADA.

§ 3º: A Contratada deverá comprovar mensalmente, quitação das Obrigações Trabalhistas e da Previdência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços contratuais serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

§ 1º: O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses contados da assinatura, podendo ser prorrogado pelo período permitido no inciso II, artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

§ 2º: Prorrogado o contrato o mesmo será reajustado com base no IGPM/FGV acumulado dos últimos 12 meses.

CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços prestados será de competência e responsabilidade do Sr Wagner Luiz Camargo dos Santos , representante da Secretaria Municipal de Obras, Thiago Araujo Rodrigues da Silva, representante da Secretaria de Educação e do Sr Paulo José da Silva, representante da secretaria Municipal de Saúde aos quais caberá o presente termo, bem como liberar os pagamentos de faturas e praticar todos os atos que se fizerem necessários para o fiel cumprimento do contrato.

§ 1º: O município exercerá, ainda, a fiscalização acerca da veracidade das peças e acessórios substituídos, comprovando a qualidade das mesmas e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada a contratada e, verificando irregularidade serão aplicadas as sanções previstas em Lei.

§ 2º: As exigências e a atuação da fiscalização pelo município em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA SETIMA - MULTAS E PENALIDADES

As penalidades contratuais serão: advertência verbal ou escrita, multas, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com a PREFEITURA.

§ 1º: Fica estabelecido o percentual de 0,3% (três décimos por cento) a título de multa sobre o total da adjudicação, por dia de atraso na execução dos serviços;

§ 2º: Caso a Contratada se recuse a prestar os serviços ou faça fora das especificações, a PREFEITURA, além das penalidades previstas em lei, poderá aplicar a multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor contratado.

§ 3º: A Prefeitura poderá ainda sugerir o cancelamento da nota de empenho e impor à firma outras sanções legais cabíveis, inclusive a de comunicar a todos os órgãos federais, estaduais e municipais sobre a inidoneidade da mesma.

§ 4º: Na hipótese dos parágrafos 1º e 2º, a firma faltosa será notificada para recolher a favor da PREFEITURA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as importâncias das penalidades impostas mediante guia fornecida pela PREFEITURA.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A rescisão do contrato ocorrerá de pleno direito e independente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA, por sua culpa e responsabilidade, atrasar a prestação dos serviços por prazo superior a 03 (Três) dias.
- b) quando a CONTRATADA suspender a prestação dos serviços, sem justificacão e sem prévia autorizacão da PREFEITURA;
- c) quando a CONTRATADA transferir o serviço contratado no todo ou em parte,
- d) quando a CONTRATADA pedir concordata, falência ou dissoluçã, observadas as disposições legais;
- e) quando a CONTRATADA reincidir em falta grave punida anteriormente com multa, ou cometida por caracterizada má fé;
- f) quando a CONTRATADA caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operaçã financeira.
- g) e nos casos previstos no art. 78 da Lei 8.666/93;

§ 1º: Quando a CONTRATADA motivar a rescisã contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes.

§ 2º: A imposiçã de qualquer penalidade não impede a aplicaçã de outras.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Aplica-se ao presente Contrato as disposições contidas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como as disposições complementares vigentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Constituirá parte integrante do presente Contrato; guardadas as necessárias conformidades, independente de transcrição ou referência todos os documentos constantes do processo de Credenciamento nº 001/2015 oriundo do Processo Administrativo 078/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, é competente o Foro da Comarca de Itajubá. E, para firmeza do ajustado e contratado é lavrado o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Itajubá, 04 de setembro de 2015.

MUNICIPIO DE ITAJUBÁ
Pedro Marcelo de Moraes Mendonça
Secretário Municipal de Planejamento

PRINT CAR FUNILARIA E PINTURA LTDA –ME
Rutielly Costa Ribeiro
Representante legal

VISTO PROJU